ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5247

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/06/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 31/2001. Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento, concede benefício fiscal à Sociedade Rural de Montes Claros, para realização da 27ª Exposição Agropecuária - Expomontes 2001, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.910, de 26/06/2001).

Controle Interno – Caixa: 05 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: crédito
Cx: 05
Ordem: 42
Nº fls: 03

31/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

AUTOR:

EXECUTIVO

ASSUNTO:

Autoriza a Abertura de Crédito Especial, Concede Benefício Fiscal à Sociedade Rural de Montes Claros e Contém Outras Providências. (R$ 20.000,00 - Vinte mil reais)

Caixa

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 19/06/2001**
3 - **À Comissão de Legislação e Justiça**
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN-
5 - CIA EM 21-06-2001, SUBSTITUTI
6 - VO. REFEITA Nº 1, EMENDA REFEITA Nº
7 -
8 -
9 -
10 -

AS COMISSÕES 19-06-2001

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL À SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) com a seguinte dotação:

14.01-07.40.183.4040 - Contribuição à Sociedade Rural de Montes Claros, para realização da 27ª Exposição Agropecuária de Montes Claros-EXPOMONTES 2.001.

Art. 2º - Para fazer face à abertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior, fica anulada parcialmente, no valor que menciona a seguinte dotação orçamentária:

14.03-07.40.183.4023 - Programa Desenvolvimento Comunidades Rurais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a conceder isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, à Sociedade Rural de Montes Claros, sobre a venda de ingressos para acesso ao recinto do Parque de Exposições durante a realização da 27ª Exposição Agropecuária de Montes Claros-EXPOMONTES 2.001, no período de 30 de junho a 08 de julho de 2.001.

Art. 4º - A Sociedade Rural de Montes Claros, como condição para se beneficiar da isenção de que trata esta Lei, fica obrigada a conceder acesso gratuito à população, às dependências do Parque de Exposições, no dia 03 de julho de 2.001, data do aniversário desta cidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 11 de junho de 2.001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO

Avenida Cula Mangabeira, 211 - Centro - Telefone (0xx) 38 3229 3001 - Fax (0xx) 38 3221 9210 - CEP 39 401 002

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 11 de junho de 2001

OFÍCIO Nº: GP/092/2001
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

A Exposição Agropecuária de Montes Claros é uma promoção que já faz parte da tradição e do calendário dos grandes eventos deste Município, tendo destacada importância do ponto de vista econômico e social a nível regional, inclusive divulgando as nossas potencialidades.

É uma realização que projeta e engrandece Montes Claros e região, atraindo para nossa cidade um grande número de visitantes e ensenjando a realização de expressivo volume de negócios, constituindo um estímulo não apenas para aqueles que militam na atividade agropecuária, mas também para os que atuam nos setores comercial e de prestação de serviços.

Trata-se portanto de uma iniciativa que merece total apoio do Poder Público e dos vários segmentos de nossa sociedade como um todo.

Esta Administração, a exemplo do que vem sendo feito em anos anteriores, tem procurado ser parceira das entidades promotoras de tal evento, estando nesta oportunidade encaminhando à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso, esperando que o mesmo tenha a aprovação dessa Edilidade.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Exmo. Sr.
Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Substitutivo

Substitutivo ao Projeto de Lei que abre crédito especial ao orçamento, concede benefício fiscal à Sociedade Rural de Montes Claros.

O referido Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº _____

Concede benefício fiscal à Sociedade Rural de Montes Claros e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder isenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -, à Sociedade Rural de Montes Claros, sobre a venda de ingressos para acesso ao recinto do Parque de Exposições durante a realização da 27ª Exposição Agropecuária de Montes Claros – EXPOMONTES 2.001, no período de 30 de Junho a 08 de Julho de 2.001.

Art. 2º - A Sociedade Rural de Montes Claros, como condição para se beneficiar da isenção de que trata esta Lei, fica obrigada a conceder acesso gratuito à população, às dependências do Parque de Exposições, no dia 03 de Julho de 2.001, data do aniversário desta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de Junho de 2.001.

Aldair Fagundes Brito
Vereador - PT

É legal e constitucional

Marcos Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO POR

EM 21 DE junho DE 2001

PRESIDENTE